



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Humaitá, 1463- Vila Vitória II
 CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP
 Telefone: (19) 3309-4201 - E-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1009866-81.2022.8.26.0248
Classe - Assunto	Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Requerente:	_____
Requerido:	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Luís Castaldello**

Diante da controvérsia decorrente da propositura da presente ação e para se evitar maiores prejuízos à autora, na forma do art. 300 do CPC, defiro a medida liminar para:

- a) determinar que a ré não promova a “negativação” dos dados pessoais da parte autora por conta do inadimplemento da cobrança relativa ao TOI nº 7691420455, instalação 2024236951 (página 17), pena de multa diária de R\$ 250,00, até o limite de R\$ 3.500,00; acaso já promovida a “negativação” quando do conhecimento desta decisão, deverá a ré promover a respectiva “baixa” no prazo de cinco dias, sob pena de incidência da mesma multa retro cominada;
- b) determinar que a ré não promova o “corte” ou qualquer tipo de suspensão na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica à parte autora, por conta do inadimplemento da cobrança relativa ao TOI nº 7691420455, instalação 2024236951, no imóvel da Rua Prfa. Synesia Martíni, 249, ap. .13, Jd. Califórnia, Indaiatuba/SP (página 17), sob pena de multa diária de R\$ 250,00, até o limite de R\$ 3.500,00; acaso já promovida qualquer forma de interrupção da normal prestação do serviço quando do conhecimento desta decisão, deverá a ré promover o necessário para o seu normal restabelecimento, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência da mesma multa retro cominada.

Designar sessão de conciliação.

Indaiatuba, 01 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

